

# Eleições Autárquicas 2013



## Boletim sobre o processo político em Moçambique

Número EA 19 - 5 de Julho de 2013



Editor: Joseph Hanlon  
Editor Adjunto: Adriano Nuvunga    Chefe de redação: Fatima Mimbire    Repórter: Anchieta Maquitela

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, e AWEPA, Parlamentares Europeus para a Africa  
O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

[www.cip.org.mz/election2013/](http://www.cip.org.mz/election2013/)

Para assinar em Português: <http://tinyurl.com/mz-pt-sub>    To subscribe in English: <http://tinyurl.com/mz-en-sub>

## Propostas eleitorais da Renamo: Politização da máquina eleitoral Recontagem, menos burocracia

As propostas da Renamo para mudanças no processo eleitoral foram publicadas na semana passada no Savana (28 de Junho) e são apresentadas em baixo.

As propostas para politização do sistema eleitoral foram simplificadas. A Renamo pede um número igual ao dos membros da Frelimo nas comissões eleitorais e que os directores e directores adjuntos do STAE sejam acordados entre a Frelimo e a Renamo. Quer também que o STAE e o pessoal das assembleias de voto tenham alguns membros nomeados pelos partidos políticos.

Mas a Renamo põe também na mesa algumas das propostas que no passado tinham sido apresentadas pela sociedade civil e observadores, incluindo que as recontagens sejam permitidas, que sejam exigidos menos documentos, e que os partidos tenham a oportunidade de preencher as lacunas na longa lista de documentos exigidos aos candidatos.

As sete rondas de conversações até agora só trataram de procedimentos. A Renamo concordou com a insistência do governo de que devia apresentar a proposta à Assembleia da República. Mas a maioria parlamentar da Frelimo já rejeitou propostas semelhantes da Renamo, e a Renamo quer submeter uma proposta de consenso que saia destas negociações de modo a que a Frelimo se sinta também comprometida a votar a favor. Até agora o governo continua a rejeitar isto. Como a Renamo insiste que os pontos da sua proposta sejam debatidos na ordem em que são apresentados, as negociações nunca passaram aos detalhes da proposta da Renamo.

A Renamo quer também um adiamento das eleições (nenhum detalhe foi especificado), mas o governo rejeita este ponto.

A Renamo quer acordo sobre “os princípios de Legislação Eleitoral apresentados pela Renamo e submetê-los à Assembleia da República para serem transformados em lei”.

### 'Paridade' na Administração Eleitoral

A exigência central da Renamo é a “paridade” com a Frelimo a todos os níveis do processo eleitoral. Quer “uma Comissão Nacional de Eleições designada em respeito ao princípio da

PARIDADE entre a Renamo e a Frelimo, sem prejuízo do consenso alcançado entre as bancadas da Frelimo e do MDM". A palavra PARIDADE vem em maiúsculas sempre que aparece, e significa um número igual de nomeados pela Frelimo e pela Renamo. O significado do comentário sobre o MDM não é claro.

O Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, STAE, teria pessoal adicional nomeado por partidos com assento parlamentar na base da paridade.

O STAE seria dirigido por um "Director Geral e um Director Geral Adjunto que superintendem as Direcções Nacionais, designados por consenso entre a Renamo e a Frelimo".

As mesmas regras aplicar-se-iam às comissões eleitorais de província, distrito e cidade e aos STAEs. As equipas de recenseamento e membros da assembleia de voto teriam membros de partidos, nomeados na base da paridade.

## Restrições de campanha

A Renamo propõe "proibição de publicidade da campanha eleitoral fora do tempo da antena a fim de salvaguardar o princípio de igualdade entre os concorrentes que apenas devem usar o tempo de antena distribuído pelos órgãos eleitorais."

A Renamo também faz menção à "liberdade de associação, expressão e propaganda política". Não é claro em que medida isto se relaciona com restrições à "publicidade de campanha".

## Documentos

Um dos maiores problemas com as eleições em Moçambique sempre foram as exigências de apresentação de documentos desnecessários. Ainda mais controverso, foram excluídos candidatos em 2009 porque a CNE disse que faltavam documentos. Este ano, houve queixas no recenseamento sobre exigências de atestados de residência e outros documentos não mencionados na lei. A Renamo faz várias propostas para tratar este problema.

As comissões eleitorais terão de dar um recibo pormenorizado dos documentos que os candidatos apresentaram, notificá-los de quaisquer irregularidades e dar-lhes tempo para corrigir os problemas.

A Renamo faz eco das preocupações da sociedade civil em geral ao apelar para menos documentos a exigir. A CNE não pode exigir documentos que não estejam referidos na lei. Um cartão de eleitor seria prova de residência e não seriam exigidos quaisquer outros atestados de residência a potenciais eleitores e candidatos.

## Delegados de partidos

As credenciais para delegados/fiscais de candidatura, nos postos de recenseamento e assembleias de voto seriam emitidas pelos próprios partidos e não pelas comissões eleitorais. Nenhum delegado de candidatura poderia ser detido.

Para as eleições de 2004 e anteriores, a lei especificava que os delegados de candidatura ocupariam o lugar "mais próximo" da mesa da assembleia de voto. Para esta eleição tinha-se mudado para "ocupar o lugar mais adequado." A Renamo pretende que isto seja mudado para "junto" da mesa da assembleia de voto.

## Outras propostas

Devem ser permitidas **recontagens** para verificar os resultados das assembleias de voto.

Serão dadas a todos os candidatos e partidos **cópias do caderno eleitoral** 50 dias antes do dia da votação.

O **número de boletins de voto** impressos e distribuídos a cada assembleia de voto não pode ser superior ao número de eleitores recenseados para evitar o enchimento de urnas.

## Relatório das negociações

Este é o documento que o Savana afirma ser o relatório das negociações depois da 7ª ronda de segunda-feira dia 24 de Junho. Note-se que a Frelimo afirma que aceitou o documento excepto no Ponto II e na segunda metade do Ponto IV. Isto não é muito lógico porque a Frelimo diz que o Ponto VI – toda a discussão sobre a lei eleitoral – não é objecto destas negociações porque tem de ser submetido à Assembleia da República pela Renamo. Assim, ao rejeitar o Ponto II a Frelimo automaticamente rejeita o ponto VI.

-----

No âmbito do diálogo entre o Governo da República de Moçambique e a Renamo sobre os pontos constantes na agenda do referido diálogo, foi até a data debatido o primeiro ponto relativo a Legislação Eleitoral. Com efeito, movidos pelos superiores interesses do Povo moçambicanos, nomeadamente a manutenção da Paz, Justiça Social, Democracia e realização de Eleições livres, justas e transparentes, assim:

I. As partes chegaram a consenso de que os pontos apresentados pela Delegação da RENAMO, relativamente a legislação eleitoral são relevantes, pertinentes, oportunos e urgentes.

II. As partes acordam em adoptar os pontos sobre os princípios de Legislação Eleitoral apresentados pela Renamo e submetê-los à Assembleia da República para serem transformados em lei, devidamente articulado. **(Não consensual)**

III. Para a execução do ponto 11, as partes acordam: a) Propor o seu agendamento para a próxima sessão extraordinária da Assembleia da República, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura do presente acordo. b) Recalendarização do actual ciclo eleitoral. **(Não consensual)**

IV. As partes acordam que a actividade política ou partidária não deve ser alvo de interferência, intimidação ou coação de espécie alguma, movida por qualquer autoridade singular ou colectiva.

V. As partes acordam que o Governo tendo registado os pontos sobre os princípios de legislação eleitoral, apresentados pela Renamo, compromete-se em trabalhar tecnicamente nos fóruns apropriados, sempre que, para o efeito, for solicitado.

VI. Dada a sua natureza, as partes acordam em remeter à Assembleia da República para efeitos de serem transformados em lei, na seguinte ordem:

### 1. Princípios gerais:

- a) Liberdade de imprensa e de acesso aos meios de comunicação;
- b) Liberdade de associação, expressão e de propaganda política;
- c) Não exigência do atestado de residência nas candidaturas às eleições, por morada dos eleitores/candidatos constar do cartão de eleitor.

### 2. Comissão Nacional de Eleições:

- a) Uma Comissão Nacional de Eleições designada em respeito ao princípio da PARIDADE entre a

- Renamo e a Frelimo, sem prejuízo do consenso alcançado entre as bancadas da Frelimo e do MDM;
- b) Comissão Nacional de Eleições em cujas sessões plenárias assistem, querendo, representantes ou mandatários de partidos políticos;
  - c) Comissão Nacional de Eleições com poder regulamentar apenas no âmbito das competências atribuídas pela lei;
  - d) Comissão Nacional de Eleições impedida de exigir requisitos ou documentos para além dos previstos na lei;
  - e) Replicar o formato da CNE a todos os seus órgãos de apoio, designadamente Comissões de Eleições Provinciais, Distritais e de Cidade, com as necessárias adaptações.

### **3. Secretariado Técnico de Administração Eleitoral:**

- a) STAE dirigido por um Director Geral e um Director Geral Adjunto que superintende as Direcções Nacionais, designados por consenso entre a Renamo e a Frelimo;
- b) STAE onde o seu quadro de pessoal para além dos recrutados mediante concurso público, integra pessoal proveniente dos partidos políticos e coligações de partidos, com assentos na Assembleia da República, designados por PARIDADE;
- c) Replicar o formato da alínea anterior, ao STAE Provincial, Distrital ou de Cidade e no processo de criação de brigadas de recenseamento e nas mesas de votos.

- 4. Recenseamento Eleitoral:**
- a) Os locais de recenseamentos devem ser institucionalizados e fixos;
  - b) O cartão de eleitor deve servir de prova plena de todos os elementos nele contidos nomeadamente, a morada ou residência.

### **5. Campanha eleitoral:**

Proibição de publicidade da campanha eleitoral fora do tempo da antena a fim de salvaguardar o princípio de igualdade entre os concorrentes que apenas devem usar o tempo de antena distribuído pelos órgãos eleitorais.

### **6. Assembleia de voto:**

- a) 50 Dias antes das eleições, cópias dos cadernos eleitorais são entregues, contra recibo, a todos os concorrentes às eleições, com o objectivo de imprimir maior transparência à votação;
- b) Membros da mesa de votação designados por paridade, de modo a que em cada mesa de voto sejam integrados cidadãos propostos por partidos.

### **7. Fiscais/Delegados de candidatura:**

- a) Os fiscais/delegados de candidatura são indicados e credenciados pelos partidos políticos;
- b) Proibição de prender membros da assembleia de voto, delegado de candidatura ou fiscal de qualquer partido político ou coligação de partidos.

### **8. Apresentação de candidatura:**

As listas de candidaturas as Deputado da Assembleia da República, Membro das Assembleias Provinciais e Municipais e para Presidente de Município, devem ser recebidas pela CNE, contra recibo detalhado do que se recebe, que não as poderá recusar, devendo notificar os partidos/concorrentes às eleições para suprir irregularidades de qualquer natureza.

### **9. Votação:**

Os delegados de candidatura devem ficar junto à mesa de votação para melhor exercer os seus direitos;

### **10. Boletins de voto:**

Não podem ser produzidos em número superior ao dos eleitores inscritos em cada caderno eleitoral, com o objectivo de evitar que os boletins que sobram possam ser usados de forma ilícita;

### **11. Contagem de votos:**

A contagem e apuramento parcial dos votos são presenciados, em cada mesa, por representantes dos concorrentes às eleições, para conferir maior transparência ao processo eleitoral;

### **12. Contencioso eleitoral:**

a) O contencioso eleitoral passa a ser dirimido pelos tribunais eleitorais;

b) Introduce-se a figura de recontagem de votos com a finalidade de resolver os conflitos eleitorais, reverificando os boletins de votos das mesas cujos resultados forem postos em causa ou duvidosos.

---

## **Boletim sobre o processo político em Moçambique**

Editor: Joseph Hanlon (j.hanlon@open.ac.uk)

Editor Adjunto: Adriano Nuvunga    Chefe de redação: Fatima Mimbire    Repórter: Anchieta Maquitela

**O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.**

### **Publicado por CIP e AWEPA:**

CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c  
(CP 3266) Maputo    www.cip.org.mz    cip@cip.org.mz    Tel: +258 21 492 335, 823 016 391, 843 890 584

AWEPA, the European Parliamentarians with Africa, Rua Licenciado Coutinho 77 (CP 2648) Maputo  
awepa@awepa.org.mz    Tel: +258 21 418 603, 21 418 608, 21 418 626

---